

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.695, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e complementa a Resolução Autorizativa nº 4.574, de 11 de março de 2014, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Quevedos Energética S.A. as áreas de terra necessária à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Quebra Dentes, localizada nos municípios de Quevedos e Júlio de Castilho, estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002348/2013-50, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 1º da Resolução Autorizativa nº [4.574](#), de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial de 21 de março de 2014, seção 1, p. 50, v.151, nº 55, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou uso, em favor da Quevedos Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 08.140.348/0001-96, com sede na Rodovia Antônio Heil nº 191, centro, município do Brusque, estado de Santa Catarina, as áreas que perfazem um polígono de 154,4395 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares), localizadas nos municípios de Quevedos e Júlio de Castilho, estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação da PCH Quebra Dentes, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031035-2.01.”

Art. 2º Inserir o §3 no Art. 1º da Resolução Autorizativa nº [4.574](#), de 11 de março de 2014, com a seguinte redação:

“§3º Na área destinada à faixa de APP, a Quevedos Energética S.A. deverá assegurar o atendimento das obrigações e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental.”

Art. 3º Alterar a redação do Art. 2º da Resolução Autorizativa nº [4.574](#), de 11 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em relação às propriedades privadas contidas no polígono referido no art. 1º, a Quevedos Energética S.A. fica autorizada a promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de domínio ou instituição de servidão administrativa, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.”

Art. 4º Inserir o Art. 2-A na Resolução Autorizativa nº [4.574](#), de 11 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2-A Em relação às propriedades públicas eventualmente contidas no polígono referido no art. 1º, a DUP denota afetação específica de geração de energia elétrica, cabendo à Quevedos Energética S.A. a postulação de instrumentos que permitam o pretendido uso.

§1º A declaração de utilidade pública das áreas públicas não confere poderes expropriatórios à Quevedos Energética S.A. em face da União ou dos órgãos da Administração Pública Federal Indireta.

§2º A cessão das áreas públicas declaradas de utilidade pública será formalizada mediante ulterior contrato de cessão de uso a ser celebrado com a Quevedos Energética S.A., nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO